



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 011/2021

DATA: 07/05/2019

SOLICITANTE: Américo Santana Bastos - Síndico Profissional

EMPRESA: Condomínio JFC Trade Center

PROCESSO: 6146

ASSUNTO

- Pagamento proporcional da Taxa de reanálise de projeto (prancha IN – 01/09)

MOTIVAÇÃO

O parecer técnico foi motivado por solicitação do senhor Américo Santos Bastos;

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei Estadual nº 8151/2016;

Lei Estadual nº 8.638/2019;

Lei Estadual nº 8.809/2020;

IT 01/2021 – CBMSE;

Normas vigentes no CBMSE;

PARECER

Após debate sobre o tema, foram feitas as seguintes considerações:

Considerando a tabela II do anexo único da lei Nº. 8.638 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

**TABELA II
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

1. Licenciamento das edificações ou áreas de risco

1.1. Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	3 + A.Z.Fr
1.2. Vistoria em edificação com até 750 m ² de área construída	2
1.3. Vistoria em edificação com mais de 750 m ² de área construída	0,003 por m ²
1.4. Vistoria em depósito e/ou comércio de GLP	8 + (Tc-1).1,5
1.5. Vistoria em eventos temporários	0,003 por pessoa (público)
1.6. Emissão de auto de conformidade para processo simplificado	2
1.7. Emissão de auto de conformidade para evento temporário	2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Considerando as notas 07, 08, 09 e 11 da lei Nº 8.809 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que acrescenta o art. 31-A e altera as Tabelas II, IV e V do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019;

Nota 06: São isentas das taxas referenciadas no item 3.1 desta Tabela II as Edificações Residenciais unifamiliares.

Nota 07: Para efeito de apuração da base de cálculo das situações previstas nesta Tabela, tomar-se-á como base a área construída.

Nota 08: Nos casos em que houver análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP separados para edificações distintas em uma mesma propriedade, desde que comprovados os isolamentos de risco, a taxa poderá ser gerada de acordo com a área construída de cada edificação, e não pelo somatório das áreas construídas de toda a propriedade.

Nota 09: Nos casos de aumento de área, em que seja devidamente comprovado que no PSCIP anteriormente aprovado não houve qualquer mudança nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, como também, a não necessidade de qualquer modificação nas plantas aprovadas, o cálculo da taxa incidirá, apenas, na área construída ampliada.

Nota 10: Na solicitação da assistência preventiva do Corpo de Bombeiros

Militar, deverá ser informado o tempo de duração do evento, sendo que o tempo mínimo requerido deve ser no mínimo de 2 (duas) horas.

Nota 11: Os procedimentos administrativos serão definidos em Instrução Técnica - IT do CBMSE.

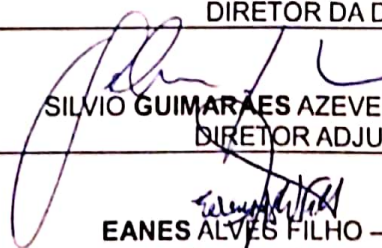
Considerando 6.2.1.3.9 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS do CBMSE, que em caso de reapresentação do PSCIP para aposição de carimbos de revalidação em que houve alteração do projeto aprovado, novo processo de análise deverá ser aberto mediante pagamento da respectiva taxa de aprovação de projeto;

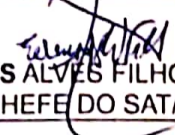
A COMISSÃO RESOLVE:

- Autorizar o pagamento da taxa proporcional ao número de pranchas substituídas na reanálise de projeto.

MEMBROS DA COMISSÃO


FÁBIO PINTO CARDOSO – CEL QOBM
DIRETOR DA DAT


SILVIO GUIMARÃES AZEVEDO – MAJ QOBM
DIRETOR ADJUNTO


EANES ALVES FILHO – MAJ QOBM
CHEFE DO SAT/ARACAJU